



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 16.335,40 (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) destinado a custear despesas relativas à aquisição de material de informática para o Cadastro Único.

A autorização para a transposição de recursos orçamentários é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponha dos meios tecnológicos necessários para cumprir suas funções com eficácia. O Cadastro Único é uma ferramenta crucial para a execução de políticas públicas de assistência social, impactando diretamente a vida de milhares de cidadãos que dependem de programas sociais para garantir sua subsistência e inclusão social.

A transposição de recursos é uma prática prevista na legislação federal que permite o realinhamento orçamentário conforme as necessidades emergentes, sem aumentar o déficit ou comprometer o equilíbrio fiscal do município. Essa flexibilidade orçamentária é fundamental para assegurar que os recursos sejam alocados de maneira estratégica e eficiente, maximizando os benefícios sociais.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria de Assistência Social, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

comprometer o equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT